



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105325.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: AQUIS MOLA HIDRAUL - VILHENA

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 726/2022-CI/DPE

Processo: 3001.105325.2022

Interessado: Defensoria Pública do Estado.

Assunto: Aquisição e instalação de molas hidráulicas de piso

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Exma. Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de processo administrativo visando a instalação de molas hidráulicas de piso e dobradiça inferior para atender o núcleo de Vilhena desta Defensoria Pública.

I – Do Relatório:

Consoante orientação da Assessoria Jurídica por meio do Parecer n. 824/2022/AJDPE, a Secretária-Geral de administração e Planejamento considerou por bem a aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, levando em consideração se tratar de aquisição de pequena monta, id 0090882.

Juntou-se aos autos a programação orçamentária (id 0090929), Termo de Referência n. 40/2022 (id 0091280), bem como pesquisa mercadológica de preço (id 0098466), obtendo o valor médio de R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais).

A Secretária-Geral de Administração por meio do despacho id 0098567 aprovou o termo de referencia n. 40/2022, em seguida encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, após a Comissão Permanente de Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim a este Controle Interno.

O Departamento de Contabilidade conforme constante nos ids. 0099200 0099207, informou que encontram-se empenhos emitidos com as UG 300001-DPE e 300011-FUNDEP, embora, apenas um empenho seja do mesmo objeto pretendido, contudo, refere-se a aquisição em localidade distintas.

Posteriormente, a CPCL elaborou a justificativa de dispensa de licitação, como sendo possível contratação ora analisada (id 0099485).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do Parecer n. 980/2022/AJDPE-RO (id 0107707), opinando pela possibilidade jurídica de dispensa de licitação para a contratação pretendida, desde que observados os apontamentos no aludido parecer.

Verificamos que foi demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ZANCHETT & SOUZA LTDA, que ora apresentou menor preço, estando todas atualmente válidas (id 0098475).

Diante do exposto, entendemos que, *atendendo-se à manifestação da Assessoria Jurídica*, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal.

Vale ressaltar que resta a reserva orçamentária da despesa, que por ora deverá aguardar a possível ampliação da pesquisa de preço. E em caso, de nova oferta de melhor de preço deverá prosseguir-se com a adequação da justificativa da CPCL e a emissão das certidões da empresa.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 21 de outubro de 2022.

FABIANA FRANCO VIANA

Controladora Interna

Thaís dos Santos de Oliveira

Assessora CI-DPE



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 24/10/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0108300** e o código CRC **B5A8D7CD**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105325.2022.

Documento SEI nº 0108300v2